PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2026

"Altera o § 6º do art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cachoeira Alta para vedar a reeleição ou recondução para o mesmo cargo da Mesa Diretora na eleição imediatamente subsequente."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O § 6º do art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cachoeira Alta passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 29.** [...]*

[...]

***§ 6º** O mandato da Mesa Diretora será de um ano, vedada a reeleição ou recondução de qualquer de seus membros para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, inclusive quando a eleição ocorrer na passagem de uma legislatura para outra." (NR)*

Art. 2º O disposto nesta Emenda aplica-se às eleições da Mesa Diretora realizadas após o início de sua vigência, sem prejuízo dos mandatos regularmente constituídos.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira Alta/GO, 12 de novembro de 2026.

_____	_____	_____
Rogério Henrique Medeiros de Freitas	**Tiago Ramalho de Araújo**	**Vitor Costa Severino**
Vereador	Vereador	Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A proposta altera o § 6º do art. 29 da Lei Orgânica, que hoje permite uma recondução para o mesmo cargo da Mesa Diretora, para vedar a reeleição ou recondução de qualquer membro da Mesa para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, inclusive na passagem de uma legislatura para outra.

A mudança acompanha o Projeto de Resolução nº 010/2026, que dá a mesma redação aos arts. 12 e 16 do Regimento Interno. Como o Regimento não pode contrariar a Lei Orgânica, a alteração precisa ser feita também aqui, para que as duas normas digam a mesma coisa e a regra possa ser aplicada sem questionamento.

A vedação favorece a alternância nos cargos de direção da Casa e não impede que o Vereador concorra a cargo diferente da Mesa. Os mandatos em curso ficam preservados, e a regra valerá para as eleições realizadas depois da vigência da Emenda.

Pedimos aos nobres pares a aprovação da proposta.

Cachoeira Alta/GO, 12 de novembro de 2026.

_____	_____	_____
Rogério Henrique Medeiros de Freitas	**Tiago Ramalho de Araújo**	**Vitor Costa Severino**
Vereador	Vereador	Vereador